



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

LEI Nº319, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

PUBLICADO

Em, 24 / 11 / 2014

Prefeitura Municipal de
Dom Bosco- MG

Institui o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos Tributários com a Fazenda Pública, denominado “Dom Bosco em Dia” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Dom Bosco – MG, denominado “Dom Bosco em Dia”, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica concedida a anistia do pagamento de multas e juros aos débitos inscritos ou não em dívida ativa que tenham sido ou não objeto de notificação, autuação ou ainda tenham sido objeto de execução fiscal.

Art. 3º. Os créditos tributários e fiscais do Município, decorrentes de tributos não recolhidos dentro dos prazos fixados na legislação municipal, serão anistiados de multas e juros, incidindo apenas atualização monetária, desde que o contribuinte efetue o pagamento de uma só vez ou requeira o parcelamento em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo único. O parcelamento que trata o artigo anterior não poderá ser concedido com parcela mensal inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. O parcelamento poderá ser concedido nas seguintes condições:

I - a anistia das multas e juros será de 100% (cem por cento) desde que o pagamento seja efetivado em uma só vez; e

II - caso seja solicitado o parcelamento em 3 (três) parcelas, o percentual da anistia de multas e juros será de 70% (setenta por cento) desde que efetuado no prazo fixado nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

§ 1º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas importará no cancelamento da anistia concedida, sendo que as multas, juros e atualização monetária deverão ser pagos integralmente.

§ 2º. O benefício de que trata o programa “Dom Bosco em Dia” estende-se, ainda, aos débitos já negociados, em regime de parcelamento, considerado exclusivamente as parcelas remanescentes.

Art. 5º. Os parcelamentos deverão ser formalizados em instrumentos, contendo obrigatoriamente:

I – as condições do benefício concedido;

II – a identificação e o endereço do sujeito passivo;

III – a confissão do débito;

IV – o valor do débito e os encargos incidentes;

V – os descontos ou dispensa de multas e juros, e

VI – cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso do pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas.

Parágrafo único. No caso do inciso VI, o vencimento integral do débito ocorrerá da data liquidação da segunda parcela vencida.

Art. 6º. Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento até 30 de setembro de 2014, sob pena de perda do benefício do “Dom Bosco em Dia”.

Art. 7º. Esta lei terá eficácia pelo prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. O prazo a que alude o *caput* poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente por decreto a ser editado pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

Art. 7º Aplica-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, III, “b” da Constituição Federal.

Dom Bosco, 24 de novembro de 2014.

